

Artigo 23.º

Reintegrações e amortizações

1 — Quando os elementos do activo imobilizado tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período, sem prejuízo das excepções expressamente consignadas no presente Regulamento ou no POCAL, mais precisamente no § 2.º do ponto 4.1.1 do POCAL.

2 — O método para o cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes, de harmonia com o estabelecido no ponto 2.7.2 do POCAL, devendo as alterações a esta regra ser explicitadas nas notas ao balanço e à demonstração de resultados dos anexos às demonstrações financeiras, conforme resulta dos pontos 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.5 do POCAL.

3 — Para efeitos de aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de amortização determina-se aplicando aos montantes dos elementos do activo imobilizado em funcionamento as taxas de amortização definidas na lei.

4 — O valor unitário e as condições, em que os elementos do activo imobilizado sujeitos a depreciação ou deperecimento possam ser amortizados num só exercício, são os definidos na lei.

5 — A fixação de quotas diferentes das estabelecidas na lei, para os elementos do activo imobilizado corpóreo adquirido em segunda mão, é determinada pelo órgão deliberativo da autarquia local sob proposta do órgão executivo, acompanhada de justificação adequada.

6 — As despesas de instalação, bem como as de investigação e de desenvolvimento, devem ser amortizadas no prazo máximo de cinco anos, de acordo com o previsto no ponto 4.1.8 do POCAL.

CAPÍTULO IX

Disposições e entrada em vigor

Artigo 24.º

Disposições finais

1 — Os suportes administrativos dos procedimentos desenvolvidos neste Regulamento são tratados informaticamente através de programa específico que a Junta dispõe, no âmbito da gestão do património.

2 — Compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia após a publicação no *Diário da República*.

JUNTA DA FREGUESIA DE ERMESINDE

Aviso n.º 4355/2005 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos, torna-se público o quadro de pessoal da Junta da Freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, com a alteração aprovada pelo executivo, em 7 de Abril de 2005, e pela Assembleia de Freguesia, em 22 de Abril de 2005.

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observ.
			Criados	Preenchidos	Vagos	
Chefia	—	Chefe de secção	1	1	0	
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	4	3	1	DG
		Assistente administrativo principal				
		Assistente administrativo				
	Operário qualificado	Principal	2	1	1	
		Operário	4	3	1	
	Operário semiqualficado	Operário	1	0	1	
	Fiel de mercados e feiras	—	4	1	3	
	—	Encarregado de mercado	1	0	1	
	Bilheteiro	—	1	0	1	
	Coveiro	—	4	4	0	
	—	Auxiliar administrativo	1	1	0	
		<i>Total</i>	23	14	9	

19 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Casimiro Assunção Gonçalves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FAJARDA

Aviso n.º 4356/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, em reunião do executivo da Junta de Freguesia realizada no passado dia 15 de Abril, foi deliberado renovar por mais seis meses (de 10 de Maio de 2005 a 9 de Novembro de 2005) o contrato de trabalho a termo certo com Maria do Castelo Coutinho Bento Diogo, na categoria de auxiliar de serviços gerais. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Ilídio António Martins Serrador*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FEIJÓ

Aviso n.º 4357/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público o Regulamento de Inventário e Cadastro

do Património desta Junta de Freguesia, o qual foi aprovado em reunião de executivo em 5 de Abril de 2005 e aprovado pelo órgão deliberativo em 21 de Abril de 2005.

17 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *José Manuel Pereira*.

Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Junta de Freguesia de Feijó

Dada a inexistência de qualquer Regulamento sobre Inventário e Cadastro do Património da Junta de Freguesia de Feijó, e havendo necessidade, por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta a implementação do novo sistema contabilístico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 (POCAL), de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de Dezembro, e 84-A/2002, de 5 de Abril, o qual obriga que as juntas de freguesia disponham de um inventário actualizado, que